



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 43/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre o Regulamento de concessão de bolsas de parceria do Polo de Inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 3º do Art. 10 e do *caput* do mesmo artigo da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23381.005943.2020-49 do IFPB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, FONTES FINANCIADORAS, ATIVIDADES E BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS DO POLO DE INOVAÇÃO DO IFPB

Art. 1º Aprovar o Regulamento de concessão Bolsas de Parceria do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

§ 1º O presente regulamento estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas a servidores ativos e inativos, e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), bem como a colaboradores externos, estudantes e servidores de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por programas e projetos de interesse institucional, dentro do âmbito das atividades do Polo de Inovação do IFPB (POLO-IFPB).

§ 2º As atividades realizadas pelo POLO-IFPB são aquelas previstas na Portaria N^o 37, de 29 de outubro de 2015, e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do IFPB.

Art. 2º. As bolsas especificadas neste regulamento, denominadas **Bolsas de Parceria (BP)**, são oriundas de recursos provenientes de parcerias do IFPB com outros entes públicos ou privados.

§1º As bolsas previstas neste regulamento constituem-se benefício a pessoa física que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e com o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

§2º As bolsas previstas neste regulamento constituem-se instrumentos de apoio e incentivo à realização de projetos e programas que sejam executados por meio do POLO-IFPB em parceria com instituições públicas ou privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundação(ões) de apoio, em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) e/ou Extensão Tecnológica (ET), formação profissional para setores de base tecnológica e prestação de serviços tecnológicos.

§3º Os projetos e programas mencionados no *caput* deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas de parceria desde que indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade das bolsas.

§4º A BP poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I. Programas de agências oficiais de fomento;

II. Programas de fomento de fundações de apoio que estejam credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFPB;

III. Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta, bem como empresas públicas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFPB;

IV. Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFPB.

§5º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFPB ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no artigo 1º da Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 3º. As bolsas previstas neste regulamento serão concedidas apenas no âmbito de programas e projetos que estejam devidamente formalizados no IFPB por meio do POLO-IFPB.

Parágrafo único. Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste regulamento, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada, na íntegra, em sítio mantido pela entidade pagadora na rede mundial de computadores – Internet, nos termos dos incisos III e IV do art. 4º da Lei 8.958/1994.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no Artigo 2º deste regulamento servidores, estudantes e colaboradores externos do IFPB, segmentados conforme a seguir:

I. Servidores:

- a. Docentes ou Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro do IFPB, ativos ou inativos;
- b. Outros servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, indireta ou autárquica.

II. Estudantes regularmente matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC), técnicos, graduação e pós-graduação do IFPB e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III. Colaboradores Externos:

- a. Técnicos, profissionais ou gerentes vinculados a projetos de PD&I e/ou ET que não pertencem ao quadro funcional do IFPB;
- b. Empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFPB, desde que não pertençam ao quadro funcional da empresa demandante da parceria;
- c. Profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado à atividade de PD&I e/ou ET específica.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E CRITÉRIOS PARA AS BOLSAS DO POLO-IFPB

Art. 5º. As bolsas previstas no Artigo 2º deste regulamento são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas de interesse do POLO-IFPB, compreendendo as seguintes categorias:

I - Gestor de Programa (GPA): profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados a programa do POLO-IFPB, inclusive pela captação de parceiros e pela administração de termos de cooperação e/ou acordos de parceria, quando for o caso, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de processos internos da instituição e de termos de cooperação, convênios, acordos, contratos e outros, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - **Coordenador de Projeto (CPO)**: profissional responsável pela elaboração de proposta técnica e execução de projetos ou programas, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto ou programa acordado, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

III - **Pesquisador (PEQ)**: servidor do IFPB, de outra ICT ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de PD&I e/ou ET, pela orientação de equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, incluindo estudantes;

IV - **Estudante (EST)**: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFPB ou de outra ICT, responsável pela execução de atividades de programa(s), projeto(s) ou trabalho(s) de iniciação, sob supervisão e orientação direta de coordenador ou pesquisador e, subsidiariamente, de estudante de nível mais elevado;

V - **Profissional Externo (PRE)**: profissional de nível superior, sem vínculo com o IFPB, cujo conhecimento especializado ou experiência são essenciais para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações; normalmente são profissionais com dedicação total (40 horas/semana) às atividades de PD&I e/ou ET;

VI - **Técnico Externo (TEE)**: profissional de nível médio, sem vínculo com o IFPB, cujo conhecimento especializado ou experiência são essenciais para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações; normalmente são profissionais com dedicação total (40 horas/semana) às atividades de PD&I e/ou ET;

VII - **Gerente de Projeto Externo (GPE)**: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento de projetos, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos tecnológicos.

Art. 6º. As categorias de bolsas previstas no Artigo 4º deste regulamento serão concedidas em níveis distintos, de acordo com a titulação e experiência conforme detalhados no Anexo A.

§1º Os Pesquisadores (PEQ) serão enquadrados nas seguintes subcategorias:

- I. Iniciante;
- II. Júnior;
- III. Pleno;
- IV. Sênior;
- V. Master.

§2º Os Estudantes (EST) serão enquadrados nas seguintes subcategorias:

- I. Nível Médio ou FIC Iniciante
- II. Nível Médio ou FIC Avançado
- III. Nível Superior Iniciante
- IV. Nível Superior Avançado
- V. Especialização Iniciante
- VI. Especialização Avançado
- VII. Mestrado Iniciante
- VIII. Mestrado Avançado
- IX. Doutorado Iniciante
- X. Doutorado Avançado

§3º Os Colaboradores Externos serão enquadrados nas seguintes subcategorias:

- I. Iniciante;
- II. Júnior;
- III. Pleno;
- IV. Sênior;
- V. Master.

Art. 7º. Os critérios para enquadramento dos pesquisadores (PEQ) são:

- I. Titulação;
- II. Estágio pós-doutoramento;
- III. Experiência profissional comprovada em sua área de formação/atuação fora da sua ICT;
- IV. Experiência profissional comprovada em nível de gestão em sua área de formação/atuação fora da sua ICT;
- V. Experiência na coordenação de projetos com/em empresas privadas/públicas e interveniência de fundação de apoio;
- VI. Experiência em desenvolvimento e execução de projetos de PD&I com empresas privada/pública no âmbito do Polo de Inovação;
- VII. Experiência em desenvolvimento e execução de projetos de PD&I e/ou ET com empresas privadas/públicas fora do âmbito do Polo de Inovação;
- VIII. Experiência na coordenação de projetos de pesquisa, inovação e/ou Extensão fomentados por agências públicas (E.g., CNPq) ou por meio de Editais internos de uma ICT;
- IX. Experiência na orientação/coorientação/participação de projetos de pesquisa, inovação e/ou extensão fomentados por agências públicas (E.g., CNPq) ou por meio de Editais internos de uma ICT;
- X. Patente depositada;
- XI. Registro de software;
- XII. Artigos científicos com Qualis em sua área de avaliação;
- XIII. Participação (concluída) em capacitações promovidas pelo Polo de Inovação.

Art. 8º. Os critérios para enquadramento dos estudantes (EST) são:

- I. Coeficiente de Rendimento Escolar;
- II. Experiência em desenvolvimento e execução de projetos de PD&I e/ou ET com empresas privadas/públicas no âmbito do Polo de Inovação;
- III. Experiência em desenvolvimento e execução de projetos de PD&I e/ou ET com ou em empresas privadas/públicas fora do âmbito do Polo de Inovação;
- IV. Experiência na participação ou execução de projetos de pesquisa, inovação e/ou extensão fomentados por agências públicas (E.g., CNPq) ou por meio de Editais internos de uma ICT;
- V. Patente depositada;
- VI. Registro de software;
- VII. Artigos científicos com Qualis em sua área de avaliação;
- VIII. Participação (concluída) em capacitações promovidas pelo Polo de Inovação.

§1º Para a entrevista a servidor, serão analisados os seguintes critérios: (i) conhecimentos específicos sobre o objeto do projeto em questão; (ii) adequação do perfil do estudante à vaga; (iii) capacidade de trabalhar em equipe; (iv) facilidade de comunicação e (v) domínio da língua inglesa.

Art. 9º. Os critérios para enquadramento dos Colaboradores Externos são:

- I. Titulação;
- II. Experiência Profissional comprovada em sua área formação/atuação;

- III. Experiência em desenvolvimento e execução de projetos de PD&I e/ou ET com empresas privada/pública no âmbito do Polo de Inovação;
- IV. Experiência em desenvolvimento e execução de projetos de PD&I e/ou ET com empresas privadas/públicas fora do âmbito do Polo de Inovação;
- V. Participação em projetos de pesquisa, extensão ou inovação durante seu curso de formação (graduação, técnico, pós-graduação) via Editais de sua Instituição (fora de Polo de Inovação);
- VI. Patente depositada;
- VII. Registro de software;
- VIII. Artigos científicos com Qualis em sua área de avaliação;
- IX. Participação (concluída) em capacitações promovidas pelo Polo de Inovação.

§1º Para a entrevista a colaborador externo, serão analisados os seguintes critérios: (i) conhecimentos específicos sobre o objeto do projeto em questão; (ii) adequação do perfil profissional à vaga; (iii) capacidade de trabalhar em equipe; (iv) facilidade de comunicação e (v) liderança.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 10. As bolsas de que trata esse regulamento constituem-se em doação civil, para realização de programas e projetos envolvendo as atividades descritas neste, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 11. As bolsas concedidas nos termos desta resolução são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Artigo 26 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no Artigo 28, incisos I a III, da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Parágrafo único. As bolsas concedidas na forma deste regulamento têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas estabelecidos pelo POLO-IFPB;

Art. 13. A concessão de bolsa a servidores deve observar o disposto no Artigo 4º da Lei 8.958/1994, no Art. 9º da Lei nº 10.973/2004, e no Art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFPB e demais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) parceiras, se houver, poderão desenvolver atividades de PD&I e/ou ET no âmbito dos programas e projetos do POLO-IFPB com recebimento de bolsas, apoiados ou não por fundação de apoio, conforme §4º do Artigo 4º da Lei 8.958/1994;

Art. 15. Excetuadas as restrições legais, é permitido ao servidor do IFPB acumular até quatro bolsas previstas neste Regulamento, desde que a soma de todas as horas previstas nos Planos de Trabalho não exceda 20 (vinte) horas de trabalho semanal. Para isso, deve-se observar que:

- a. As horas de contrapartida institucional devem estar previstas no Plano de Trabalho do projeto.
- b. As horas de contrapartida institucional que forem demandadas pelo Polo de Inovação não devem ser consideradas no cômputo das 20 (vinte) horas de limite semanal.
- c. As horas de contrapartida demandadas pelo pesquisador para atender necessidades específicas do projeto devem ser consideradas no cômputo das 20 (vinte) horas de limite semanal.

§1º A inclusão de carga horária de atividades vinculadas a projetos de PD&I e/ou ET do Polo de Inovação no Mapa de Atividades dos docentes do IFPB dependerá de previsão em normativa institucional específica do IFPB;

§2º O somatório da carga horária mensal da participação em todos os projetos não pode ser superior a 80 horas.

Art. 16. Nos convênios e acordos de parceria do IFPB com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas de PD&I e/ou ET, o IFPB poderá operacionalizar, por intermédio de fundação de apoio, a concessão de bolsas dos

tipos de auxílios previstos nos incisos I a VI do Artigo 4º deste Regulamento, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no Art. 9º, §1º, da Lei nº 10.973/2004, e no Art. 17 do Decreto N.º 8.240/2014 (Art. 7º, Portaria SETEC/MEC N.º 58/2014).

§1º Os valores das bolsas são fixados a partir de valores de referência estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme Anexo A, nos termos do Decreto 7.423/2010, Art. 7º.

§2º Os valores de teto das bolsas de parceria, assim como valores por hora, deverão ser pagos considerando a formação, categorização do beneficiário e sua carga horária, a partir dos valores e categorias definidos no Anexo A.

Art. 17. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFPB não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e do §6º, Art. 6º, Portaria SETEC /MEC N.º 58/2014.

§ 1º - Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao limite dos valores recebidos e ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFPB.

§ 2º - A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no *caput* ou que infrinjam as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará nas punições legais cabíveis, sem que ocorram prejuízos à execução dos projetos aos quais ele mantém vínculo.

Art. 18. No caso do beneficiário da bolsa ser servidor público, e considerando o Art. 17, §3º do Decreto N.º 8.240, de 21 de Maio de 2014, o valor máximo por bolsa em atividade de PD&I e/ou ET não pode exceder a remuneração regular bruta do servidor.

Art. 19. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 17º;

IV - a pedido do bolsista.

Art. 20. Será vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I. Concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial;

II. Para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino básico, técnico, de graduação e de pós-graduação no IFPB;

III. A título de retribuição por desempenho de funções comissionadas;

IV. Em casos onde um empregado vinculado ao quadro funcional da empresa demandante da Parceria com o IFPB esteja auxiliando no projeto de PD&I e/ou ET em questão;

IV. Pela participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A tabela de bolsas constante no Anexo A poderá ter seus valores atualizados conforme reajustes praticados pelo CNPq ou conforme deliberação do Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA).

Art. 22. Os casos não tratados neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA).

Art. 23. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no portal do IFPB, revogadas as

disposições em contrário.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior Interina

ANEXO A – TABELA DE CATEGORIAS E VALORES DE BOLSAS DE PARCERIA

	Categoria	Valor Hora CH	CH Semanal Mínima (horas)	Padrão em R\$ (mínimo mensal)	Referência CNPq	CH Semanal Máxima (horas)	Teto em R\$ (mensal)	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Observação
Servidor IFPB ou de outra IES	Gestor de Programa	125,00	5	2500,00	DTI-B	8	4000,00	-	-	Regras que devem ser aplicadas: 1) Máximo de 4 projetos; 2) Máximo de 20 horas por semana, sendo contabilizada horas remuneradas e horas de contrapartida do pesquisador. Não serão contabilizadas horas de contrapartida institucional do IFPB; 3) Mínimo de 5 horas por projeto que podem ser remuneradas pelo projeto ou contrapartida do pesquisador. Não serão contabilizadas horas de contrapartida institucional do IFPB.
	Coordenador de Projeto	200,00	5	4000,00	DTI-A + 20%	8	6400,00	-	-	
	Pesquisador Iniciante	116,70	5	2334,00	DTI-A - 30%	8	3734,40	10,00	74,34	
	Pesquisador Junior	133,30	5	2666,00	DTI-A - 20%	8	4265,60	74,35	123,99	
	Pesquisador Pleno	150,00	5	3000,00	DTI-A - 10%	8	4800,00	124,00	173,46	
	Pesquisador Sênior	166,70	5	3334,00	DTI-A	8	5334,40	173,47	223,02	
	Pesquisador Master	183,30	5	3666,00	DTI-A +10%	8	5865,60	223,03	247,80	
Estudante do IFPB ou de outra IES	Estudante Nível Médio Iniciante ou de FIC	6,25	16	400,00	BIT	20	500,00	64,00	91,99	Poderá atuar com carga horária inferior em casos particulares e autorizados. Nesse caso, a bolsa será proporcional à quantidade de horas.
	Estudante Nível Médio Avançado	7,81	16	500,03	BIT + 25%	20	625,04	92,00	119,98	
	Estudante Nível Superior Iniciante	10,00	20	800,00	BIT * 2	40	1600,00	64,00	100,56	
	Estudante Nível Superior Avançado	12,50	20	1000,00	BIT *2,5	40	2000,00	100,57	137,12	
	Estudante Especialização Iniciante	15,00	20	1200,00	GM - 20%	40	2400,00	64,00	100,56	
	Estudante Especialização Avançado	16,88	20	1350,40	GM - 10%	40	2700,80	100,57	137,12	
	Estudante Mestrado Iniciante	18,75	20	1500,00	GM	40	3000,00	64,00	104,84	
	Estudante Mestrado	22,50	20	1800,00	GM + 20%	40	3600,00	104,85	145,69	

	Avançado									
	Estudante Doutorado Iniciante	27,50	20	2200,00	GD	40	4400,00	64,00	109,13	
	Estudante Doutorado Avançado	33,00	20	2640,00	GD+20%	40	5280,00	109,14	154,26	
Colaborador Externo	Técnico Iniciante	9,40			DTI-B - 50%	40	1504,00	34,00	60,50	Poderá atuar com carga horária inferior em casos particulares e autorizados. Nesse caso, a bolsa será proporcional à quantidade de horas.
	Técnico Júnior	11,30			DTI-B - 40%	40	1808,00	60,51	79,40	
	Técnico Pleno	13,10			DTI-B - 30%	40	2096,00	79,41	98,40	
	Técnico Sênior	15,00			DTI-B - 20%	40	2400,00	98,41	111,50	
	Técnico Master	18,80			DTI-B	40	3008,00	111,51	118,58	
	Profissional Iniciante	18,80			DTI-A - 25%	40	3008,00	34,00	69,10	
	Profissional Júnior	26,30			DTI-A + 5%	40	4208,00	69,11	90,80	
	Profissional Pleno	32,50			DTI-A + 30%	40	5200,00	90,81	112,50	
	Profissional Sênior	40,00			DTI-A + 60%	40	6400,00	112,51	127,40	
	Profissional Master	50,00			DTI-A + 100%	40	8000,00	127,51	135,50	
	Gerente de Projeto Iniciante	25,00			DTI-A	40	4000,00	34,00	77,80	
	Gerente de Projeto Júnior	50,00			2* DTI-A	40	8000,00	77,89	102,10	
	Gerente de Projeto Pleno	75,00			3*DTI-A	40	12000,00	102,11	126,50	
	Gerente de Projeto Sênior	100,00			4*DTI-A	40	16000,00	126,51	143,30	
Gerente de Projeto Master	125,00			5*DTI-A	40	20000,00	143,31	152,50		

Observação: As pontuações mínima e máxima foram definidas de acordo com os critérios estabelecidos para cada categoria e nível

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 30/12/2020 12:30:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 147673

Código de Autenticação: c35f9ba6f9



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701